



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 10 / 09 / 2007

Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 117/2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

2. COMISSÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. VEREADORES.

13.08.2007

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

Cria-se o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e de seu Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Representar seus interessados junto ao Município de Pindamonhangaba;

II - Auxiliar na formulação de políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes;

III - Acompanhar e subsidiar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

IV - Fiscalizar e/ou acompanhar ações governamentais e não-governamentais dirigidas a pessoas com deficiência no âmbito do Município;

V - Articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no Município, visando à consecução de seus objetivos;

VI - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos deficientes, nas áreas de sua competência;

VII - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar dos portadores de deficiência;

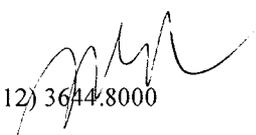
VIII - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade portadora de deficiência;

IX - Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

X - Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem da pessoa portadora de deficiência.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos dos deficientes, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados.

XII - Elaborar seu regimento interno;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pelo Poder Público serão em número de 4 (quatro), cabendo a este órgão, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, sendo, preferencialmente:

- Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pela Sociedade Civil, serão em número de 4 (quatro), cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa dos portadores de deficiências e pelos movimentos comprometidos com esta causa, sendo:

- 2 (dois) representantes dos trabalhadores das áreas afins, devidamente registrados nos respectivos conselhos e eleito por seus pares;
- 2 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, registrados no Conselho Municipal da Assistência Social

§5º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - As organizações de assistência social, pública ou privada, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área dos portadores de deficiência, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, antes de conceder inscrição ou registro às entidades e organizações de que trata o “caput” deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que, por escrito, dará seu parecer.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

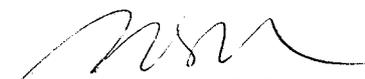
Art. 8º - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como nos Fundos Municipais afetos à política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 89 /2007

Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2007, do Poder Executivo, que “Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no Município de Pindamonhangaba”.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que **Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Pindamonhangaba.**

Visando atender a legislação federal pertinente, estamos com este Substitutivo, alterando o disposto no supracitado Projeto de Lei protocolado nesta Edilidade e que, atualmente, encontra-se em apreciação.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para iss.o, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2007

2. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no Município de Pindamonhangaba.

3. VEREADORES.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

04.05.07

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Representar seus interessados junto ao Município de Pindamonhangaba;

II - Auxiliar na formulação de políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes;

III - Acompanhar e subsidiar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

IV - Fiscalizar e/ou acompanhar ações governamentais e não-governamentais dirigidas a pessoas com deficiência no âmbito do Município;

V - Articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no Município, visando à consecução de seus objetivos;

VI - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

VII - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar dos portadores de deficiência;

VIII - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade portadora de deficiência;

IX - Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

X - Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem da pessoa portadora de deficiência.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - S.P. - TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos dos deficientes, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados.

XII - Elaborar seu regimento interno;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pelo Poder Público serão em número de 4 (quatro), cabendo a este órgão, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, sendo, preferencialmente:

-
-
-
-
-
-
Secretaria de Saúde e Promoção Social;
Secretaria de Educação e Cultura;
Secretaria de Planejamento;
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pela Sociedade Civil, serão em número de 4 (quatro), cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa dos portadores de deficiências e pelos movimentos comprometidos com esta causa, sendo:

- 2 (dois) representantes dos trabalhadores das áreas afins, devidamente registrados nos respectivos conselhos e eleito por seus pares;
- 2 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, registrados no Conselho Municipal da Assistência Social

§5º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - As organizações de assistência social, pública ou privada, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área dos portadores de deficiência, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, antes de conceder inscrição ou registro às entidades e organizações de que trata o "caput" deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que, por escrito, dará seu parecer.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Art. 8º - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como nos Fundos Municipais afetos à política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 34 /2007

Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que **Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Pindamonhangaba.**

Propomos pela presente a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que visa assegurar todos os direitos e o bem estar dos mesmos, como pessoa integrada a sociedade.

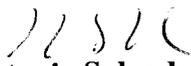
Caberá ao Conselho aqui tratado, representar as pessoas com deficiência junto ao Município de Pindamonhangaba, definindo políticas de promoção e defesa aos mesmos, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes, acompanhando e subsidiando a execução, pela Administração Pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

Assim, pelo presente buscamos regulamentar no âmbito municipal, através da criação de conselho ao qual competirá ações voltadas à proteção dos idosos.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal